



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024

ADESÃO: PRECESSO LICITATORIO Nº 078/2023 PREGÃO (PRESENCIAL) SRP Nº 028/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023.

CONTRATO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Catarina Eller, nº 421, centro, e, de outro lado, de outro lado, a empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ nº 52.226.073/0001-08, com sede a Rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, Bairro California, Belo Horizonte/ MG, CEP 30855-070, neste ato representado pelo Sr, Sergio Borges Martins, RG nº MG 4.061.977 SSPMG, CPF n.º 110.876.256-53 e Fernando Vasconcelos, RG nº M-371.823 SSPMG, CPF nº 133.502.856-00 doravante designado CONTRATADA, nos termos das disposições, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1 – CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ/MG**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA/ MODELO | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|-----|------------------|-----|-------------------|----------------|
| 1 | Retroescavadeira especificação | UND | CASE | 01 | R\$ 449.000,00 | R\$ 449.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|---------------|
| <p>mínima aceitável: máquina nova, motor 04 tempos, turbo, 04 cilindros, cilindrada mínima de 3,9 l, Injeção de combustível mecânica direta. Potência a 2.200 rpm, bruta de 85hp, líquida de 79hp, peso operacional 7850kg, Transmissão Power shuttle, totalmente sincronizada com 04 velocidades a frente e 04 a ré, tração 4x4. Sistema elétrico de 12volts, alternador 120 A, bateria de no mínimo 100Ah, 750 A. Eixos HD tracionado, traseiro com discos de freio em banho de óleo, acionados hidráulicamente. Freio de estacionamento montado na transmissão, aplicado por mola e liberado hidráulicamente. Carregadeira com comando de levantamento e basculamento por alavanca única e braços com cinemático paralelo. Caçamba capacidade de 1,0m³ coroada e dentes parafusados, duas alavancas e estabilizadores tipo asa; caçamba universal HD com dentes largura de 762 mm (30'), capacidade volumétrica de 0,29 m³. Cabine fechada ROPS/FOPS, ar condicionado, segurança retrátil, assento com suspensão mecânica, apoio de braços e rotação de 180° graus, iluminação 360° graus Pneus dianteiros 12,5/80x18, 10 lonas, aro 9" e traseiros 19,5L x24, 12 lonas, aro 16", manter todos os itens de segurança de fábrica conforme exigido pelos Órgãos Reguladores, manuais de manutenção, operação e peças redigidos em Português</p> | | | | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$449.000,00 |

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Alto Jequitibá a executar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para execução de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

2 – CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O presente Contrato **terá a vigência de 12 (DOZE) meses**, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

3 – CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor pago a fornecedora detentora do registro de preços decorrerá das quantidades indicadas pela Divisão de Compras em cada “Autorização de Fornecimento”.

4 – CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

4.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 – CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Durante o prazo de validade do contrato, de fornecimento, sua detentora, fica obrigada a fornecer os bens, nas quantidades indicadas pela Divisão de Compras em cada “Autorização de Fornecimento” com prazo de entrega não superior a 30 (trinta), dias uteis em caso comprovado de força maior, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

5 – CLAUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 7º § 2º do Decreto nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, devendo ser informada no ato compra.

- a. - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.
- b. - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

7 – CLAUSULA OITAVA: DO VALOR

7.1 – O valor pago a CONTRATADA decorrerá das quantidades indicadas pela Divisão de Compras em cada “Autorização de Fornecimento”.

8 – CLAUSULA NONA: DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 – O bem licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá-MG, Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP:369760–000 – Alto Jequitibá-MG.

9 – CLAUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA TÉCNICA

9.1 - -Garantia mínima de 12(doze) meses, sem limite de horas para a máquina e acessórios instalados e entregues pela licitante vencedora. No período de garantia, a licitante vencedora, quando solicitada para alguma ocorrência de avaria decorrente de falha de fabricação do equipamento, deverá atender no máximo em 72(setenta e duas) horas, sem nenhum custo para a contratante. A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica, bem como peças sobressalentes, mão de obra especializada, além da declaração de garantia pelo prazo supracitado. A cobertura total das revisões de garantia, incluindo peças, serviços, possíveis deslocamentos tanto do equipamento adquirido quanto dos profissionais habilitados à execução das mesmas, será de responsabilidade da empresa vencedora, a Prefeitura Municipal não arcará com as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Entrega técnica do equipamento, com curso de manutenção, operação básica aos operadores e entrega de manuais de manutenção, operação e peças redigidos em Português.

10 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 – O bem será recebido:

- b) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, esua conseqüente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

10.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11- CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA : DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

12– CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

12.1- O prazo para pagamento será após o recebimento do bem com a devida conferencia, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro, Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.3- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Alto Jequitibá, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos, ou transferência bancária, por processo legal, após a comprovação do serviço executado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

12.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7- Adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13– CLAUSULA DECIMA QUARTA : DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Obras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro, Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

14.1- Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

14.1.1- Gerenciar o presente Contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

14.1.2- Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

14.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

14.1.4- Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

14.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

14.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato;

14.1.7– Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

14.1.8- COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

14.1.9- Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto deste contrato, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Alto Jequitibá, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) SRP nº. 028/2023;

14.2- Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

14.2.1- Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Alto Jequitibá, observado o disposto na Cláusula Sexta;

14.2.2- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

14.2.3- Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro, Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

de Alto Jequitibá, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

14.2.4- Cumprir durante toda a execução do Contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

14.2.5- Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

14.2.6- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

14.2.7- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Alto Jequitibá, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

14.2.8- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

14.2.9- Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

14.2.10- Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

14.2.11- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Alto Jequitibá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

15 – CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1– O presente Contrato ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

15.1.1- Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

15.1.2- O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

15.1.3 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.4- Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;

15.1.3- Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

15.1.4- O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.1.5- Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.2- Pelo FORNECEDOR:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Alto Jequitibá por perdas e danos;

15.2.2- Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.3- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16 – CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.01 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

16.1.02 - Multa, observados os seguintes limites:

16.1.02.1 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

16.1.02.2 - de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.1.03 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Jequitibá.

16.1.04 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Alto Jequitibá pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

16.2- O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3- As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro, Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

16.4- As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

16.4.1- A critério do Município de Alto Jequitibá, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5- A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.5.1- Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

16.6.2- As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

17 – CLAUSULA VIGESIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1– O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado “DOE” e Diário Oficial da União “DOU”.

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

17.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

17.3 - Integram esta Contrato, o Edital do Pregão (Presencial) SRP nº. 028/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO** e apresentada para a referida licitação.

17.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

17.4.01 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

17.4.02 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa;

17.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim-MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam o presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Jequitibá-MG, 04 de abril de 2024.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER

Prefeito Municipal

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: